



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2024
DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Institui a Bonificação por Resultados, aos Professores do Fundamental I das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência - MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bonificação por Resultados, vinculada ao cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMEC), a ser paga aos Professores Unidocentes do Fundamental I (1º ao 5º Ano) das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Bonificação por Resultados constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos, salários ou subsídios recebidos pelo Professor, que a receberá de acordo com o cumprimento das metas definidas.

Parágrafo Único - A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 3º - A Bonificação por Resultados será paga, respeitado o montante global anual destinado ao seu pagamento, na proporção direta do cumprimento das metas definidas, apuradas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação de forma individual à cada professor unidocente.

§ 1º - Para o pagamento da Bonificação por Resultados, será observado o Índice Agregado de cumprimento de metas, o qual será composto pela média dos:

- a) Resultados da Avaliação de Desempenho Profissional Específico do Professor aplicada Semestralmente;
- b) Resultados da 2ª e 4ª Avaliação da Aprendizagem (Diagnóstico) da Turma Atribuída pelo Professor, aplicada bimestralmente.

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, os professores do Fundamental I serão submetidos à Avaliação de Desempenho Profissional Específica (Conforme Anexo II) destinada a apurar os resultados obtidos em cada período/semestre frente ao seu desempenho profissional.

§ 3º - Para compor o Índice Agregado, cada turma de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental será submetida à Avaliação da Aprendizagem a fim de apurar os resultados obtidos na 2ª e 4ª Avaliação frente às competências, habilidades e conhecimentos.

§ 4º - Na Avaliação de Desempenho Profissional serão apurados e avaliados o cumprimento de 10 (dez) indicadores frente aos Fatores Subjetivos e 02 (dois) indicadores frente aos Fatores Objetivos, com pontuação de 0 a 10, resultando em até 100 pontos seguindo a seguinte Fórmula $[(FS+FO) - 20]$.

§ 5º - A Bonificação por Resultados será paga ao Professor que tenha alcançado o resultado anual mínimo de 70% (setenta por cento) no Índice Agregado de cumprimento de metas, bem como seja garantido que na Avaliação da Aprendizagem (Diagnóstico) da Turma Atribuída pelo professor, o índice da soma de Conceitos AB (Abaixo do Básico) e B (Básico) seja igual ou menor que 40% (quarenta por cento).

§ 6º - As faltas justificadas durante o período avaliado não serão consideradas na pontuação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 4º - O valor da Bonificação por Resultados, observados os limites estabelecidos nesta lei, será calculado sobre até 20% (vinte por cento) do somatório da retribuição mensal (salário base) do professor no período de avaliação, multiplicado pelo:

I - índice agregado de cumprimento de metas obtido pelo órgão ou entidade;

II - índice de dias de efetivo exercício, em que pesará as faltas injustificadas, aplicando-se assim o fator de correção sobre faltas conforme Anexo I.

§ 1º - O percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal no período de avaliação, nos termos do "caput" deste artigo, será fixado, anualmente, em decreto.

§ 2º - O valor da Bonificação por Resultados será pago anualmente em uma única parcela, a qual será programada para o mês de Dezembro do ano avaliado.

Art. 5º - São elegíveis para o recebimento da Bonificação por Resultados os Professores Unidocentes do Fundamental I que tenham participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º - Os professores transferidos ou afastados durante o período de avaliação farão jus à Bonificação por Resultados, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, desde que cumprido o tempo mínimo de participação previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto no artigo 6º desta lei.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o professor tenha sido afastado ou transferido para outras turmas fora da etapa das séries iniciais do Ensino Fundamental, e para demais órgãos ou entidades da Administração Pública:

1. considerar-se-á o somatório dos dias de efetivo exercício total anual;

2. o pagamento da Bonificação por Resultados será efetuado com base no resultado do cumprimento de metas junto à turma em que o professor tenha atuado.

Art. 6º - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados, nos termos desta lei, aos:

I - Professores que percebam vantagens de mesma natureza;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

II - Professores, afastados para órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 7º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 07 de novembro de 2022.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I
CÁLCULO DO VALOR DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS

$$\text{VBR: PF} * \text{IA} * \text{IEF} * \sum \text{SB}$$

VBR: Valor da Bonificação por Resultados (em Reais)

PF: Percentual Fixado em Decreto (forma decimal)

IA: Índice Agregado (forma decimal)

IEF: Índice de Efetivo Exercício (forma decimal)

$\sum$ SB: Somatório do Subsídio do período avaliado (em Reais)

$$\text{IA: } [(\sum \text{RAD} + \sum \text{RAT}) / 4] / 100$$

IA: Índice Agregado

RAD: Resultado da Avaliação de Desempenho (pontos)

RAT: Resultado da Aprendizagem da Turma (pontos)

$$\text{IEF: } [(200 - F) * 100] / 200$$

IEF: Índice de Efetivo Exercício (forma percentual)

F: Fator de Correção sobre faltas

$$\text{F: } \text{N}^\circ \text{ faltas} + 50$$

OBS:

- 1) Se o Professor não teve faltas injustificadas, deve ser aplicado o Fator de Correção sobre Faltas igual a Zero (F=0).